



Prefeitura Municipal de Montanha
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 357/94

Dispõe sobre suspensão temporária de aplicabilidade de Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a aplicabilidade da Lei nº 354, de 19 de setembro de 1994.

Art. 2º - Caso a inflação acumulada, calculada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ultrapasse, nesse período, o limite de 15% (quinze por cento), a Lei 354, voltará a entrar em vigor automaticamente.

Art. 3º - Em nenhum das hipóteses dos artigos 1º e 2º desta Lei, a inflação acumulada será incorporada como reajuste de vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha/ES, 29 de novembro de 1994.



Berval Batista de Oliveira

Prefeito Municipal